



Autos nº MPPR-0072.24.000376-3

Inquérito Civil

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 10 de julho de 2026, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, ora denominado **COMPROMITENTE**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jaguariaíva/PR, por intermédio das Promotoras de Justiça ao final subscritas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR**, representado por seu prefeito **JOSÉ SLOBODA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 529.333.009-82, filho de Maria Blonski Sloboda, podendo ser localizado na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, ora denominado **COMPROMISSÁRIO**, para

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205 da CF/88), e que o dever do Estado com a educação será efetivado também mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças (art. 208, IV, da CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 53, inciso V, do ECA, assegura à criança o direito de acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 548 (RE 1008166), que estabelece a obrigatoriedade do Estado em assegurar vagas em creches e pré-escolas, possuindo tal norma eficácia plena e aplicabilidade direta;



CONSIDERANDO a necessidade de organização da fila de espera do Município de Jaguariaíva, que apresenta permanente *deficit* de vagas, e a importância da transparência e do georreferenciamento para garantir a eficiência do gasto público e o direito das famílias;

CONSIDERANDO que a conclusão do novo CMEI no Portal do Sertão está prevista para o final de 2026, sendo necessário garantir o atendimento imediato da demanda a partir do ano letivo subsequente.

RESOLVEM as partes firmar TAC nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Visando a dar cumprimento ao art. 53, V, do ECA, e diante da ausência de oferta de transporte escolar para esta etapa do ensino, o Município obriga-se a garantir que a criança frequente o CMEI mais próximo de sua residência. A distribuição das vagas será pautada pela distância física entre o domicílio e a unidade escolar que atenda a respectiva faixa etária.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Município compromete-se a regulamentar e aplicar critérios objetivos de prioridade para a ocupação de vagas em CMEIs, observando, obrigatoriamente, a seguinte ordem de preferência:

- a) Crianças em situação de risco, negligência, abandono ou acolhimento institucional, com medida de proteção em vigor;
- b) Crianças cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda (CadÚnico/Bolsa Família);
- c) Crianças com deficiência ou necessidades especiais comprovadas por laudo médico;
- d) Crianças cujas mães/responsáveis sejam vítimas de violência doméstica (com medida protetiva vigente); e



e) Crianças cujos pais/responsáveis comprovem atividade laboral.

CLÁUSULA TERCEIRA. Para evitar duplicidades na lista de espera, fica estabelecido que será elaborada uma única lista de espera geral, em que constará a unidade mais próxima da residência da criança e uma unidade de preferência indicada pela família.

Parágrafo único. Havendo vaga, será oferecida à primeira criança da lista que resida na área da instituição em questão. Caso os responsáveis recusem a vaga ofertada na instituição indicada pelo critério de georreferenciamento, a criança será remanejada automaticamente para o final da lista de espera geral e a vaga será ofertada à primeira criança da lista de espera geral cuja família indicou aquela instituição como de preferência, independente da área de residência da família. A recusa de vaga em instituição fora da área de residência não implica alteração da posição na lista de espera geral.

CLÁUSULA QUARTA. O Município compromete-se a manter a lista de espera atualizada na rede mundial de computadores (internet), garantindo a transparência pública, publicando minimamente de forma quinzenal a lista atualizada. Deverá realizar a regularização contínua dos cadastros, excluindo crianças que não mais se enquadrem na etapa de ensino em razão do corte etário vigente e as que forem contempladas com vaga, mantendo a fila condizente com a demanda real.

CLÁUSULA QUINTA. O Município compromete-se a encaminhar ao Ministério Público, no prazo improrrogável de 30 dias corridos, relatório contendo a lista atualizada conforme os critérios de prioridade e georreferenciamento, bem como comprovação da publicização dos critérios de prioridade no site da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA. O Município compromete-se a encaminhar ao Ministério Público, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, relatório contendo estudo acerca da redistribuição dos alunos para o ano letivo de 2027, considerando a planejada inauguração do CMEI Portal do Sertão e a aplicação do critério de georreferenciamento.



CLÁUSULA SÉTIMA. O Município compromete-se a encaminhar ao Ministério Público durante o ano de 2026, até o dia 10 de cada mês, relatório informativo contendo:

- a) O quantitativo atualizado de crianças em fila de espera;
- b) Comprovação da publicização da lista de espera no site da Prefeitura;
- c) Estágio atualizado das obras de ampliação da rede (CMEI Portal do Sertão).

CLÁUSULA OITAVA. Os prazos referidos nas cláusulas anteriores serão contados a partir da decisão de homologação do presente termo pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CLÁUSULA NONA. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará as seguintes sanções:

- a) Pela ausência do relatório previsto na Cláusula Quinta: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicável a partir da assinatura deste TAC;
- b) Pela ausência do relatório previsto na Cláusula Sexta: Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicável a partir da assinatura deste TAC;
- c) Pela ausência de relatório mensal (Cláusula Sétima): Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada descumprimento/mês, aplicável a partir da assinatura deste TAC.

Parágrafo único. Os valores serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariaíva.

CLÁUSULA DÉCIMA. Esta avença tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, e artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.



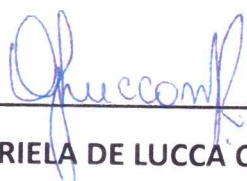
E, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por todos assinado.

Jaguariaíva/PR, 10 de Julho de 2026.

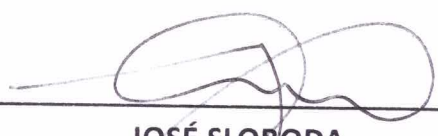
AMANDA
GEHR:07120797
930

Assinado de forma digital
por AMANDA
GEHR:07120797930
Dados: 2026.07.02 17:51:40
-03'00'

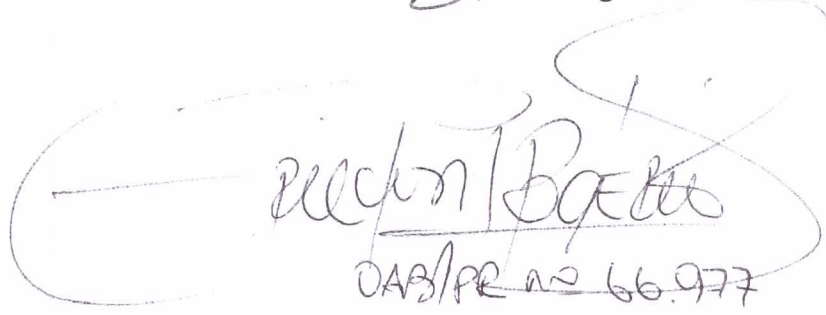
AMANDA GEHR
Promotora de Justiça



GABRIELA DE LUCCA O'CAMPOS DA ROSA
Promotora Substituta



JOSÉ SLOBODA
Prefeito do Município de Jaguariaíva



DAB/PR nº 66.977